

**A OMISSÃO DO GOVERNO ESTADUAL DIANTE DO PROCESSO DE
TOMBAMENTO E PROTEÇÃO DA SERRA DO CURRAL: Uma análise do rito
jurídico contra a defesa do meio ambiente.**

*The state legislative omission before the process of tipping and protection of the serra do
Curral: an analysis of the legal rite against the defense of the environment.*

Pedro Junior Guilarducci ¹

Rosilene da Conceição Queiróz²

Resumo: A Serra do Curral em Minas Gerais é um importante sítio de patrimônio cultural, representando um valor histórico, turístico, paisagístico e cultural para a região de Belo Horizonte. Apesar de ser reconhecida e protegida nos níveis municipal e nacional, um processo de proteção em nível estadual foi interrompido devido à autorização de um complexo minerário dentro da Serra pelo Conselho Estadual de Política Ambiental. Essa autorização destaca uma falta de diligência por parte das autoridades responsáveis. Este artigo tem como objetivo discutir a concessão irresponsável para a mineração na Serra do Curral, enfatizando a necessidade de uma cuidadosa consideração dos impactos ambientais e culturais antes de conceder permissões. É crucial avaliar as consequências a longo prazo para a biodiversidade, ecossistemas e identidade cultural da região. A conscientização e a exigência de políticas públicas mais eficazes são fundamentais para garantir um futuro sustentável. É urgente revisar as decisões tomadas em relação à Serra do Curral, levando em consideração os danos irreversíveis que a mineração pode causar ao meio ambiente e ao patrimônio cultural. Proteger esses bens é uma responsabilidade coletiva que requer ação das autoridades competentes e participação ativa da sociedade para preservar esses tesouros naturais e culturais para as gerações presentes e futuras. Para isso, foram utilizados os métodos de abordagem teórica sistêmico e dedutivo, somados a uma pesquisa bibliográfica e documental a respeito do tema.

¹ Graduando em Direito, Faculdade Minas Gerais, guilarduccipjg@gmail.com

² Professora orientadora, Faculdade Minas Gerais, rosilene_queiroz@yahoo.com.br

Palavras-chave: Mineração; Preservação; Tombamento, Omissão Legislativa.

Abstract: The Serra do Curral in Minas Gerais is a significant cultural heritage site, representing historical, touristic, scenic, and cultural value for the region of Belo Horizonte. Despite being recognized and protected at the municipal and national levels, a state-level protection process was halted due to the authorization of a mining complex within the Serra by the State Council of Environmental Policy. Mining in the Serra do Curral will have negative consequences for the environment, including habitat degradation, pollution in springs, and the extinction of species. This authorization highlights a lack of diligence from the responsible authorities. This article aims to discuss the irresponsible mining concession in the Serra do Curral, emphasizing the need for careful consideration of environmental and cultural impacts before granting permissions. It is crucial to assess the long-term consequences on biodiversity, ecosystems, and the cultural identity of the region. Civil society, environmental organizations, and government bodies must engage in the defense and protection of the Serra do Curral and similar sites. Raising awareness and demanding more effective public policies are essential to ensure a sustainable future. It is urgent to review the decisions made concerning the Serra do Curral, taking into account the irreversible damage mining can cause to the environment and cultural heritage. Protecting these assets is a collective responsibility that requires action from competent authorities and active participation from society to preserve these natural and cultural treasures for present and future generations. For this, the systemic theoretical and deductive approach methods were employed, along with a bibliographic and documentary research on the topic.

Keywords: Mining; Preservation; Tipping, Legislative Omission.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise aprofundada da complexa relação entre o meio ambiente e suas diversas espécies, com uma ênfase especial no tombamento como ferramenta essencial para a proteção ambiental. Será dedicada uma atenção significativa à importância da Serra do Curral como um valioso patrimônio cultural do estado de Minas Gerais, bem como ao processo de tombamento em nível estadual, considerando a omissão por parte do poder legislativo em relação à concessão de atividades minerárias nessa região.

Para alcançar esse objetivo, será adotada uma abordagem de pesquisa qualitativa, baseada em uma revisão bibliográfica abrangente e uma análise detalhada de documentos relevantes. Serão consultadas fontes acadêmicas, artigos científicos, legislações pertinentes, documentos oficiais, relatórios técnicos e informações provenientes de órgãos ambientais e culturais, com o intuito de obter uma compreensão aprofundada dos aspectos relacionados à proteção ambiental e cultural.

A primeira etapa dessa pesquisa consistirá em uma revisão bibliográfica minuciosa, com o objetivo de explorar as principais teorias e conceitos que permeiam o meio ambiente, as espécies, o tombamento e o patrimônio cultural. Serão investigadas obras e estudos que abordem o tema de forma abrangente, com um enfoque específico na proteção ambiental e cultural, a fim de obter uma base sólida para a análise subsequente.

Posteriormente, será realizada uma análise documental detalhada, examinando cuidadosamente os documentos legais e técnicos relacionados ao processo de tombamento em âmbito estadual, com uma ênfase especial na Serra do Curral. Serão coletadas informações cruciais sobre o processo de tombamento, as medidas de proteção implementadas, as atividades de mineração concedidas na região e a atuação do poder legislativo nesse contexto, buscando identificar lacunas, contradições e omissões presentes nesse processo.

A análise dos dados coletados será realizada de forma crítica e interpretativa, com o intuito de identificar desafios, dilemas e oportunidades inerentes

ao processo de tombamento e às políticas legislativas relacionadas às atividades de mineração na Serra do Curral. Será dada uma atenção especial à necessidade de fortalecer a proteção ambiental e cultural, levando em consideração o equilíbrio entre os interesses econômicos e a preservação dos recursos naturais e culturais.

É importante destacar que este trabalho pretende contribuir de maneira significativa para o debate acerca da preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, com um enfoque específico na Serra do Curral. A pesquisa buscará apresentar argumentos embasados em fontes confiáveis e fornecer subsídios relevantes para a reflexão sobre a necessidade de medidas mais efetivas de proteção ambiental, bem como para uma atuação mais responsável e consciente por parte do poder legislativo em relação à concessão de atividades que possam impactar negativamente o patrimônio cultural e ambiental.

2 O MEIO AMBIENTE E SUA ESPÉCIES

O meio ambiente é um conceito amplo que engloba todos os elementos e interações presentes no planeta Terra. É um sistema complexo que abrange não apenas os aspectos naturais, como a flora, a fauna e os recursos naturais, mas também os elementos sociais, econômicos e culturais que compõem a vida em sociedade. Nesse contexto, é fundamental compreender as diferentes espécies de meio ambiente para uma visão abrangente da importância da preservação ambiental.

Embora não haja uma doutrina simétrica a respeito da definição de meio ambiente e suas espécies, a legislação e na doutrina brasileira englobam o meio ambiente natural, artificial, cultural e há ainda alguns que defendem a existência do meio ambiente do trabalho (AMADO, 2017).

O meio ambiente natural refere-se aos elementos e processos naturais que compõem o ecossistema terrestre. Inclui os componentes físicos, como o solo, a água, o ar, além dos elementos biológicos, como a flora e a fauna. "A flora é de fundamental importância para a manutenção do equilíbrio ecológico e a sobrevivência de muitas espécies, incluindo o ser humano" (SILVA, 2019).

A diversidade da flora desempenha um papel crucial na provisão de serviços ecossistêmicos, como a produção de alimentos, a purificação do ar e da água, além de contribuir para a regulação do clima.

A diversidade de espécies animais é essencial para a polinização das plantas, a dispersão de sementes, o controle de pragas e a manutenção do equilíbrio ecológico. “A fauna desempenha um papel fundamental na manutenção da biodiversidade e na estabilidade dos ecossistemas” (WILSON, 2002).

O meio ambiente construído diz respeito aos espaços modificados pelo ser humano para atender às suas necessidades. Ele abrange as áreas urbanas, as edificações, as infraestruturas, as estradas e tudo o que foi construído pelo homem. “As áreas urbanas são fundamentais para a vida em sociedade, mas também são responsáveis por desafios ambientais, como a poluição do ar, a ocupação de áreas verdes e a geração de resíduos”. (JACOBS, 2000).

O planejamento urbano sustentável é essencial para garantir a qualidade de vida nas cidades, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a preservação ambiental. “As edificações podem ser projetadas e construídas de forma sustentável, com o uso de materiais e técnicas que reduzam o consumo de recursos naturais e a emissão de poluente.” (OLIVEIRA, 2015).

A arquitetura sustentável visa minimizar o impacto ambiental das construções, promovendo a eficiência energética, o uso de energias renováveis e o aproveitamento de água da chuva, entre outras práticas.

Nos artigos 215, 216, e 216-A da Carta Magna está previsto o meio ambiente cultural, há ainda diversos outros decretos e leis que fazem desse conceito muito importante, tendo em vista que: “O meio ambiente deve ser entendido em toda sua plenitude e de um ponto de vista humanista, que compreenda a natureza e as modificações que nela vem introduzindo o ser humano” (MIRANDA, 2020).

Conforme dita o art 216 da CRFB/1988, “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.(BRASIL, 1988)

O meio ambiente cultural refere-se ao patrimônio material e imaterial produzido pela sociedade ao longo do tempo. Ele engloba elementos como monumentos históricos, sítios arqueológicos, manifestações culturais, práticas tradicionais, conhecimentos ancestrais e expressões artísticas.

"O patrimônio material compreende os bens tangíveis que possuem valor histórico, arquitetônico, artístico ou científico" (IPHAN, 2021). Esses bens são testemunhos do passado e representam a identidade de uma comunidade ou nação. A preservação desse patrimônio é essencial para a valorização da cultura e para a transmissão de conhecimentos às futuras gerações.

"O patrimônio imaterial é composto pelos elementos culturais intangíveis, como tradições, práticas, saberes, formas de expressão e festas populares" (UNESCO, 2003). Esses elementos representam as diferentes formas de expressão da cultura de um povo e sua importância para a identidade coletiva. A preservação do patrimônio imaterial é fundamental para valorizar a diversidade cultural e promover o respeito às diferentes manifestações culturais.

A conservação das diferentes espécies de meio ambiente é de extrema importância para a manutenção do equilíbrio ecológico, da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos que garantem a sustentabilidade do planeta.

"A preservação da flora é essencial para a manutenção da biodiversidade e para a proteção dos ecossistemas" (GASTON, 2018). A diversidade de plantas desempenha um papel fundamental na regulação do clima, na proteção do solo, na purificação do ar e na oferta de alimentos, medicamentos e recursos naturais.

"A conservação da fauna é fundamental para a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas" (HOFFIMAN, 2010). As diferentes espécies animais contribuem para a polinização das plantas, o controle de pragas, a dispersão de sementes e a manutenção do equilíbrio ecológico.

A compreensão das diferentes espécies de meio ambiente, sejam elas naturais, construídas ou culturais, é essencial para uma visão abrangente da importância da preservação ambiental. A conservação do meio ambiente e de suas espécies é fundamental para garantir a sustentabilidade do planeta, a qualidade de vida das presentes e futuras gerações e a manutenção da biodiversidade, dos recursos naturais e das expressões culturais que tornam nossa sociedade única.

As ações de preservação ambiental devem envolver a adoção de práticas sustentáveis, o desenvolvimento de políticas públicas efetivas, o engajamento da

sociedade civil e a conscientização sobre a importância da conservação do meio ambiente e de suas espécies.

3 TOMBAMENTO COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

O termo tombamento, tem sua origem do verbo tomar, que no direito português se refere a registrar, arrolar, inventariar e inscrever bens. O inventário era inscrito em um livro próprio que permanecia guardado na torre do Tombo em Lisboa. Já no Brasil, o termo passou a ser utilizado para designar os bens tutelados e registrados pelo poder público. (IPHAN, 2014).

O tombamento é um instrumento legal utilizado para preservar e proteger bens culturais, históricos, arquitetônicos e ambientais de valor excepcional para a sociedade. No contexto ambiental, o tombamento desempenha um papel fundamental na conservação e proteção de áreas naturais, espécies e ecossistemas. Neste capítulo, serão discutidas as diferentes formas de tombamento e como ele se tornou uma ferramenta essencial na proteção ambiental. (FONTANA, 2014).

No território brasileiro, a Constituição Federal estabeleceu claramente a necessidade de proteção de determinadas áreas, impondo restrições à forma como elas devem ser exploradas e estabelecendo condições que visam preservar o meio ambiente, especialmente em regiões de elevada fragilidade e rica diversidade biológica. Nesse sentido, o artigo 216, § 1º da Constituição Federal de 1988 apresenta uma lista de instrumentos de proteção ao patrimônio cultural do país, incluindo registros, vigilância, inventários, desapropriação e tombamento. Dentre todas essas ferramentas, o tombamento é amplamente utilizado como uma medida de preservação (BRASIL, 1988).

Em síntese, o tombamento é o ato de tornar patrimônio público um bem a ser protegido. É um rito administrativo, que acontece mediante seguidos atos preparatórios de caráter histórico e apareceu no sistema jurídico brasileiro em 30 de novembro de 1937 com a publicação do Decreto-lei nº 25 Lei Geral do Tombamento.(IPHAN, 1937).

O tombamento de ofício é uma modalidade de proteção do patrimônio cultural em que o poder público, por meio de um órgão competente, realiza o ato de

tombamento de um bem sem que haja uma solicitação prévia. Nesse caso, o próprio órgão responsável identifica a relevância do bem e a necessidade de sua preservação, garantindo sua salvaguarda. O tombamento de ofício é uma importante ferramenta para proteger bens culturais que possuem valor histórico, arquitetônico, artístico ou cultural significativo, mas que podem estar em risco devido à falta de reconhecimento ou iniciativa para sua preservação. Dessa forma, o tombamento de ofício permite que o patrimônio cultural seja devidamente valorizado e conservado, contribuindo para a manutenção da identidade e memória coletiva de uma sociedade.(IPHAN, 1937).

A preservação do patrimônio cultural é uma preocupação constante em diversas sociedades ao redor do mundo. No Brasil, o tombamento é uma das principais formas de proteção e valorização de bens culturais, sejam eles tangíveis ou intangíveis. O tombamento consiste em um ato administrativo ou legal que reconhece a importância histórica, artística, cultural, arquitetônica, ambiental ou científica de um bem e estabelece restrições para sua conservação e uso. É um instrumento fundamental para salvaguardar e valorizar a diversidade cultural e histórica do país, garantindo a sua preservação para as futuras gerações. Neste contexto, existem diferentes formas de tombamento, que variam de acordo com a esfera de atuação e a abrangência do bem a ser protegido. Essas formas de tombamento englobam tanto o âmbito federal, estadual ou municipal, cada um com seus respectivos órgãos responsáveis pela sua implementação e fiscalização.(BRASIL, 1988).

O tombamento de áreas naturais consiste na proteção legal de paisagens, parques, reservas naturais e outras áreas de relevância ambiental. Essas áreas são consideradas patrimônio natural e, ao serem tombadas, recebem um status de proteção especial. Como exemplo, tem-se o Parque Nacional da Tijuca, no Rio de Janeiro, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que visa preservar a biodiversidade e os recursos naturais ali presentes. "O tombamento de áreas naturais é uma importante medida de proteção do patrimônio ambiental, garantindo a preservação dos ecossistemas, a manutenção da biodiversidade e a oferta de serviços ecossistêmicos" (RIBEIRO, 2018).

O tombamento de espécies ameaçadas de extinção e seus habitats é outra forma de proteção ambiental. Essa medida visa garantir a sobrevivência e a preservação de espécies em risco, bem como a manutenção do equilíbrio ecológico

dos ecossistemas em que habitam. O objetivo é restringir atividades que possam prejudicar a reprodução, o habitat e a sobrevivência dessas espécies.

Ao tombarem espécies ameaçadas, buscamos proteger não apenas a própria espécie, mas também os ecossistemas dos quais elas dependem, assegurando a conservação da biodiversidade e a sustentabilidade dos recursos naturais. (SILVA, 2020).

O tombamento de construções sustentáveis é uma abordagem relativamente recente, que busca preservar edifícios e espaços urbanos que apresentam características ambientalmente responsáveis. Essas construções são consideradas patrimônio ambiental e, ao serem tombadas, são reconhecidas por sua eficiência energética, uso de materiais sustentáveis, aproveitamento de recursos naturais, entre outros aspectos.

Ao tombarmos construções sustentáveis, estamos incentivando a disseminação de práticas ecologicamente corretas e promovendo a valorização de edificações que contribuem para a redução do impacto ambiental e para a promoção da sustentabilidade. (ALMEIDA, 2019).

O tombamento, seja de áreas naturais, espécies ou construções sustentáveis, desempenha um papel essencial na proteção ambiental. Essa ferramenta contribui para a preservação do patrimônio natural e cultural, garantindo a conservação da biodiversidade, a manutenção dos ecossistemas e a valorização das expressões culturais associadas ao meio ambiente.

O tombamento como ferramenta de proteção ambiental proporciona uma série de benefícios. Em primeiro lugar, ele estabelece um marco legal que impede a degradação e a exploração predatória de áreas naturais. Ao serem tombadas, essas áreas recebem uma proteção especial, com regras e restrições que visam preservar sua integridade e valor ambiental. Além disso, o tombamento de espécies ameaçadas e seus habitats contribui para a conservação da biodiversidade. Ao restringir atividades que possam colocar em risco essas espécies, como a caça indiscriminada, a destruição de habitats e a poluição, o tombamento assegura a sobrevivência dessas espécies e a manutenção do equilíbrio ecológico dos ecossistemas. (CHOAY, 2012).

O tombamento de construções sustentáveis também desempenha um papel importante na proteção ambiental. Ao serem tombadas, essas construções se

tornam exemplos de boas práticas e podem servir como modelos para a adoção de medidas sustentáveis em novos projetos. Além disso, o tombamento incentiva a preservação do patrimônio construído, evitando a demolição e a substituição por edifícios que não possuam o mesmo compromisso com a sustentabilidade. (IPHAN, 2001).

É fundamental ressaltar que o tombamento como ferramenta de proteção ambiental deve ser acompanhado por políticas públicas efetivas, fiscalização adequada e engajamento da sociedade. A conscientização sobre a importância da conservação ambiental e a participação ativa da comunidade são essenciais para garantir a efetividade das ações de tombamento e para promover a valorização do patrimônio ambiental. (CARNEIRO, 2010).

Em conclusão, o tombamento se configura como uma ferramenta valiosa na proteção ambiental. Através do tombamento de áreas naturais, espécies ameaçadas e construções sustentáveis, é possível preservar o patrimônio ambiental e cultural, garantir a conservação da biodiversidade, promover o uso sustentável dos recursos naturais e valorizar as expressões culturais associadas ao meio ambiente. Para isso, é necessário o estabelecimento de políticas públicas efetivas, o fortalecimento da fiscalização e o envolvimento da sociedade na proteção e valorização do patrimônio ambiental.

4 IMPORTÂNCIA DA SERRA DO CURRAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL MINEIRO

A Serra do Curral é um dos principais marcos geográficos e culturais do estado de Minas Gerais. Com sua formação rochosa singular e sua presença marcante na paisagem, a Serra do Curral desempenha um papel fundamental na identidade e na história do povo mineiro. A Serra do Curral possui um valor histórico e cultural significativo para o estado de Minas Gerais. Sua presença na paisagem de Belo Horizonte remonta à fundação da cidade e está intrinsecamente ligada à sua história e desenvolvimento

Impossível dissociar a Serra do Curral da capital e dos belo-horizontinos. É a moldura da cidade, está no brasão de BH, integrada à nossa vida por tudo o que representa como paisagem natural. De importância tão grande que, na época da construção de BH, a comissão chefiada pelo engenheiro Aarão Reis (1853-1936) fez estudos minuciosos sobre os aspectos biofísicos do maciço para nortear o projeto. (MESQUITA, 2022).

Segundo Guimarães (1998) durante o processo de construção de Belo Horizonte, a Serra do Curral desempenhou um papel de extrema importância. A comissão encarregada de estabelecer a nova capital de Minas Gerais realizou estudos minuciosos sobre diversos aspectos relevantes presentes na Serra, que serviram como orientação para a criação da cidade. Foram investigados detalhes como a composição do solo, as nascentes de água, a qualidade das águas, a direção dos ventos, o regime de chuvas, a temperatura e outros fatores que foram determinantes para que a antiga vila de Curral Del Rey desse lugar à nova capital mineira, inaugurada em 12 de dezembro de 1897. Esses estudos refletem a importância estratégica da Serra do Curral na escolha do local para a construção da cidade, evidenciando a sua relevância histórica e sua contribuição para o desenvolvimento da região.

A Serra do Curral é uma das mais belas formações geológicas do estado de Minas Gerais. Sua presença majestosa no horizonte da cidade confere uma harmonia entre a natureza e a urbanização, tornando-a um verdadeiro patrimônio cultural. (FERREIRA, 2019).

Localizada entre as cidades de Belo Horizonte, Nova Lima e Sabará, a imponente Serra do Curral ocupa uma posição central no maciço da Serra do Espinhaço, tornando-se um verdadeiro ícone para a capital mineira. Reconhecida como um valioso patrimônio histórico e cultural, a área da Serra do Curral passou a ser protegida contra a exploração descontrolada a partir do final do século XX (CUSTÓDIO; RIBEIRO, 2021). Sua importância transcende a sua beleza natural, pois ela simboliza a identidade e a história de Belo Horizonte, representando um marco geográfico e cultural para a região. A proteção desse tesouro natural é fundamental para preservar a história e o legado da cidade, bem como para garantir a sustentabilidade ambiental dessa região tão especial.

A Serra do Curral é um verdadeiro símbolo de Belo Horizonte e um testemunho vivo de nossa história. Sua presença remonta aos primórdios da cidade, e seu contorno imponente se tornou parte integrante de nossa identidade cultural. (SANTOS, 2016).

Para além de sua beleza deslumbrante, a Serra do Curral desempenha um papel fundamental na preservação da biodiversidade, abrigando uma variedade

de espécies de aves, mamíferos e répteis, além de ser lar de importantes nascentes, como o Córrego do Cercadinho e o Ribeirão Arrudas, a serra desempenha um papel crucial no abastecimento de água de Belo Horizonte.

Sua relevância vai além do aspecto natural, sendo frequentemente reconhecida como a formadora da identidade da cidade e tendo influenciado a escolha da localização da nova capital de Minas Gerais, bem como inspirado o nome da cidade. (FERRAZ, 2014).

Essas características tornam a preservação da Serra do Curral não apenas uma questão de importância ambiental, mas também de valor histórico e cultural, uma vez que ela está intrinsecamente ligada à identidade e ao patrimônio de Belo Horizonte.

A Serra do Curral possui uma riqueza de biodiversidade surpreendente. Suas encostas abrigam espécies endêmicas da Mata Atlântica, algumas ameaçadas de extinção. Preservar a Serra do Curral é proteger não apenas um patrimônio cultural, mas também um importante refúgio para a vida selvagem. (GOMES, 2018).

Em razão dessas riquezas em minérios presentes nesse tipo de formação rochosa, e devido a exploração mineral, a integridade e proteção dessa área vem sendo posta em risco e tem se tornado alvo de diversos movimentos em prol da defesa dessa área há alguns anos.

Ao longo do século passado, a Serra do Curral, considerada um dos mais importantes marcos de Belo Horizonte, foi alvo de diversas iniciativas visando sua proteção. Um exemplo significativo foi a criação do Jardim Botânico em janeiro de 1932, por meio do Decreto nº 10.232, posteriormente transformado no Parque Estadual Floresta da Baleia através do Decreto nº 28.162/88, pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais. No entanto, contraditoriamente, durante a década de 1950, houve um aumento na atividade minerária na região, principalmente devido aos planos de expansão da empresa Minerações Brasileira Reunidas (MBR) para uma área com ampla visibilidade da Serra do Curral. Esse cenário impulsionou o então Governador do estado, José Francisco Bias Fortes, a solicitar o tombamento da região no âmbito federal. Embora tenha obtido êxito parcial, resultando no tombamento de parte da área da Serra pelo Departamento de Patrimônio Histórico e

Artístico Nacional (DPHAN) em 1960, essa medida evidencia a complexidade e a importância histórica do processo de proteção da Serra do Curral (FERRAZ, 2014).

A Serra do Curral também desempenha um papel significativo no turismo e no desenvolvimento sustentável do estado de Minas Gerais. Sua beleza natural atrai visitantes de diversas partes do país e do mundo, promovendo o turismo local e contribuindo para a economia da região.

A Serra do Curral é um destino turístico de grande importância em Minas Gerais. Seu potencial para o ecoturismo é imenso, proporcionando oportunidades de lazer, educação ambiental e geração de empregos sustentáveis. (PEREIRA, 2017).

Apesar dos esforços empreendidos para proteger a Serra do Curral, o desafio de preservar esse patrimônio natural tem persistido ao longo dos anos. Em 11 de abril de 1991, o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte aprovou o tombamento da Serra do Curral, conforme estabelecido no artigo 224, inciso I da Lei Orgânica Municipal. (BELO HORIZONTE, 1991). Essa medida tinha o objetivo de conferir um nível mais elevado de proteção ao Alinhamento Montanhoso da Serra do Curral. No entanto, mesmo com o tombamento, a Serra continuou a ser alvo de interesse por parte de empresas mineradoras, demonstrando a persistência de pressões e ameaças à sua preservação.

A Serra do Curral é um patrimônio cultural mineiro de valor inestimável. Sua importância histórica, cultural, natural e turística evidencia a necessidade de preservação e proteção desse emblemático monumento geográfico. Através das citações apresentadas, pode-se compreender a relevância da Serra do Curral como patrimônio cultural de Minas Gerais. Sua presença marcante na paisagem de Belo Horizonte, sua história entrelaçada com a fundação da cidade e sua contribuição para a identidade cultural dos mineiros são aspectos destacados por estudiosos e especialistas.

Além disso, a Serra do Curral abriga uma diversidade biológica única, sendo um refúgio para espécies endêmicas da Mata Atlântica e desempenhando um papel fundamental na preservação da biodiversidade e na conservação dos recursos naturais. Essa riqueza natural não apenas enriquece o patrimônio ambiental, mas

também oferece oportunidades para o turismo sustentável, promovendo o desenvolvimento econômico da região. (DEBERDT, 2021).

Diante desse cenário, é imprescindível que sejam adotadas medidas efetivas de proteção e preservação da Serra do Curral. A conscientização da população, o estabelecimento de políticas públicas adequadas, o monitoramento constante e a participação da sociedade civil são fundamentais para garantir a conservação desse patrimônio cultural e natural.

Em suma, a Serra do Curral é um tesouro que deve ser valorizado e protegido como parte integrante da identidade cultural e do legado histórico de Minas Gerais. Sua preservação não apenas honra o passado, mas também assegura um futuro sustentável, onde a biodiversidade, o turismo consciente e a harmonia entre a natureza e a urbanização coexistem em benefício de toda a sociedade.

5 O PROCESSO DE TOMBAMENTO NA ESFERA ESTADUAL E A OMISSÃO DO GOVERNO ESTADUAL FACE A CONCESSÃO À ATIVIDADE MINERÁRIA NA SERRA DO CURRAL

O processo de tombamento da Serra do Curral, que passa pelo crivo do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP), encontra-se estagnado, aguardando votação há mais de quatro meses. O governo estadual, sob a gestão de Romeu Zema (Novo), tem postergado a realização da próxima reunião do Conep e articulado para modificar as bases do estudo, alegando irregularidades contratuais. Essa manobra tem sido interpretada pelos defensores da preservação da Serra como uma estratégia para permitir sua exploração pela iniciativa privada, sem disfarçar as intenções do governo. (MANUELZÃO, 2022). Em maio de 2022, o então presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) e do CONEP, Felipe Pires, responsável pela aprovação do processo de tombamento estadual da Serra do Curral, foi exonerado do cargo por Zema, após o mesmo dar declarações alegando que o projeto de mineração na Serra não foi analisado pelo IPHEA. O Governo mineiro ainda nomeou para o cargo Marília Machado, prima do diretor-executivo e sócio da Tamisa S/A conforme apurado pela Agência pública. (MACIEL, 2022)

Nesse cenário, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 67/21 de autoria coletiva, proposta em 17 de junho de 2021, surge como uma alternativa para contornar a morosidade do trâmite pelo Conep. A PEC propõe a inclusão de um novo artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição do Estado, o artigo 84-B, que estabelece o tombamento da Serra do Curral para fins de conservação. O parecer do relator, deputado Cristiano Silveira (PT), foi favorável à juridicidade da matéria. No parecer, o relator ressalta a importância de conferir à Serra do Curral a mesma proteção constitucional concedida a outros monumentos naturais mencionados no artigo 84 do ADCT. A definição precisa dos limites territoriais será posteriormente estabelecida por meio de legislação estadual.(ALMG, 2021). A PEC 67/2021 encontra-se arquivada no momento, devido ao fim da legislatura em 31/01/2023, sendo esse seu último status na Assembléia Legislativa.

É válido ressaltar que essas ações devem considerar o dossiê elaborado pelo IEPHA, documento que o governo de Minas tem protelado para ser votado.

O tombamento em Minas Gerais é uma medida de salvaguarda do patrimônio cultural, que busca valorizar e preservar os bens materiais e imateriais que compõem a identidade mineira. É uma forma de proteger nossa história, nossa cultura e nossa memória coletiva." (INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, 2018).

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais, instituído pela Lei Estadual nº 14.309/2002, desempenha um papel fundamental no processo de tombamento na esfera estadual. O Conselho é responsável por analisar e deliberar sobre os pedidos de tombamento, levando em consideração os critérios estabelecidos pela legislação e promovendo a participação da sociedade civil.

O tombamento estadual em Minas Gerais é um ato de reconhecimento da importância dos bens culturais e naturais para a sociedade. Visa assegurar a sua preservação, valorização e fruição, promovendo o desenvolvimento sustentável e a construção de uma identidade cultural forte e diversa.(CONSELHO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE MINAS GERAIS, 2015).

O desfecho dessa ação é de extrema importância para a garantia da proteção da Serra, levando em conta que, conforme afirma o Projeto Manuelzão (2022) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), após décadas de exploração, só agora a região encontra-se livre de mineração, vez que a Empresa de

Mineração Pau Branco (EMBRAPA), mantinha sua atividade minerária na região da mina Granja Corumi desde a década de 1950 e apenas agora no ano de 2018 teve suspensão suas atividades.

O tombamento em Minas Gerais é uma medida de salvaguarda do patrimônio cultural, que busca valorizar e preservar os bens materiais e imateriais que compõem a identidade mineira. É uma forma de proteger nossa história, nossa cultura e nossa memória coletiva. (INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, 2018).

Paulo Affonso Leme Machado defendeu a importância de ser dar validade ampla às ações e limitações impostas por um tombamento, não permitindo de forma alguma a mineração em áreas tombadas.

As florestas ou outras formas de vegetação e o solo que integrem um sítio tombado não poderão, portanto, ser destruídos pela exploração de recursos minerais, ainda que se proponha uma futura recuperação. O sítio privado ou público que for tombado merece a integral proteção naquilo que eles contêm atualmente, que não pode ser modificado antropocentricamente, a não ser para cuidados de manutenção. (MACHADO, 2010)

Marcos Paulo de Souza Miranda também defende que não se pode ter atividade minerária em área tombada:

Assim, não se admite, por exemplo, exploração de recursos minerais em uma serra objeto de proteção por tombamento, pois, nos termos do art. 17 do Decreto Lei nº. 25/1937, é juridicamente vedado qualquer ato que implique em mutilar ou destruir a coisa tombada, e as atividades minerárias são tipicamente degradantes e destrutivas. (MIRANDA, 2014)

No início de 2022, havia uma esperança de um desfecho favorável com relação ao processo de tombamento da Serra do Curral, prevendo-se a votação ainda no primeiro semestre desse ano, uma vez que o dossiê para esse fim estava pronto há bastante tempo. No entanto, em 30 de abril de 2022, ocorreu uma interrupção abrupta no processo de tombamento devido à concessão de licença à Taquaril Mineração S/A (TAMISA) para a instalação de um complexo industrial destinado à mineração na Serra. Essa concessão foi um golpe para aqueles que lutavam pela preservação desse patrimônio natural e cultural, colocando em risco a integridade da Serra do Curral. (MARÇAL, 2022).

Apesar das diversas críticas recebidas, a situação do processo de concessão para a mineração na Serra do Curral, em Minas Gerais, não apresenta um panorama favorável. A concessão foi alvo de contestações, incluindo uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) em 5 de maio de 2022. Essa ação tem como base os artigos 23, 129, inciso III e 225 da Constituição Federal, bem como os artigos 3º, 4º, inciso VII e 14, inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 6.938 e a Lei Federal nº 7.347/85. Além disso, manifestos contrários à concessão feitos por organizações ambientais como, Instituto Chico Mendes (ICMBIO), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), além de movimentos sociais e ativistas, professores, pesquisadores e instituições acadêmicas foram emitidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte. No entanto, apesar dessas críticas e contestações, o processo enfrenta dificuldades para alcançar uma solução favorável à preservação da Serra do Curral.

A Lei Estadual nº 14.309/2002 de Minas Gerais estabelece o Sistema Estadual do Patrimônio Cultural, que tem como objetivo a proteção, a promoção e a valorização do patrimônio cultural, histórico, arquitetônico e ambiental do estado. Ela define os procedimentos para o tombamento de bens culturais e naturais, bem como a competência dos órgãos responsáveis pelo processo.(MINAS GERAIS, 2002).

O Decreto Estadual nº 47.348/2018 de Minas Gerais regulamenta o processo de tombamento na esfera estadual e estabelece diretrizes específicas para sua realização. Esse decreto detalha as etapas do processo, define os requisitos para a elaboração dos estudos técnicos e estabelece os critérios para a análise e a deliberação dos pedidos de tombamento.(MINAS GERAIS, 2018)

A Lei Estadual nº 14.309/2002 e o Decreto Estadual nº 47.348/2018, são fundamentais para o processo de tombamento na esfera estadual em Minas Gerais. A lei estabelece os princípios, os procedimentos e os instrumentos de proteção do patrimônio cultural e natural, enquanto o decreto regulamenta as etapas e os critérios para a realização do tombamento. Além disso, o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural desempenha um papel essencial na análise e na deliberação dos processos, garantindo a participação da sociedade civil e a preservação adequada dos bens.(MINAS GERAIS, 2002)

No caso da mineração na Serra do Curral, diversas ações foram tomadas por diferentes autoridades e instituições.

O Ministério Público Federal entrou com duas ações. Na primeira, solicitou a suspensão do empreendimento por falta de consulta à comunidade quilombola afetada, conforme previsto na Constituição. Embora o pedido tenha sido negado, a Procuradoria planeja entrar com recurso. Na segunda ação, buscaram que a supressão de mata atlântica fosse avaliada pelo Ibama, em vez de instâncias estaduais, como ocorreu. Também tiveram o pedido negado e pretendem recorrer. O Ministério Público estadual entrou com duas ações, uma solicitando a suspensão do empreendimento por não estar de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Nova Lima, cujo pedido foi negado em primeira e segunda instâncias, e outra buscando a suspensão do empreendimento por estar dentro de uma área em processo de tombamento pelo IEPHA, cuja decisão ainda está pendente. (MANUELZÃO, 2023).

A Prefeitura de Belo Horizonte também entrou com uma ação para retomar a portaria do IEPHA que impedia a mineração na região, obtendo uma liminar favorável, mas que cabe recurso. Além disso, uma Ação Popular impetrada pelo ex-vice-prefeito Paulo Lamac, processo nº 5080413-34.2022.8.13.0024, alega dano ao patrimônio ambiental e paisagístico, que inicialmente resultou na proibição do empreendimento, mas a interdição foi retirada após audiência e o caso está em andamento na 5ª Vara de Fazenda Pública de Belo Horizonte. (MANUELZÃO, 2023).

Diante da evidente omissão por parte do governo estadual, que insiste em não apreciar o caso, torna-se de extrema importância uma ação legislativa urgente para superar esse impasse, visando à preservação e conservação da Serra do Curral, tanto em termos ambientais quanto em relação ao seu valor histórico e ecológico, não apenas para a capital, mas para todo o estado de Minas Gerais.

Com a omissão do poder público, é possível que ele também seja responsabilizado por eventuais danos ambientais causados ao ecossistema decorrentes da atividade mineradora, tornando-se um corresponsável pela destruição e degradação ambiental devido à sua negligência e omissão em relação a esse caso não defendendo-o como é seu dever conforme versa a Constituição Federal em seu Art. 225:

Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.(BRASIL, 1988).

Com base na omissão do poder público em relação à mineração na Serra do Curral, é possível que ele seja responsabilizado por eventuais danos ambientais causados ao ecossistema nos termos da Lei nº 9605/1998 Lei de Crimes Ambientais, que em seu artigo segundo estabelece que:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la. (BRASIL, 1998)

Ainda estabelece em seu artigo terceiro:

Art. 3º. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. (BRASIL,1998)

Assim, o governo, como pessoa jurídica, pode ser responsabilizado penalmente nos casos em que suas ações ou decisões resultem em infrações ambientais, desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei de Crimes Ambientais. Ainda conforme o Art 38 da Lei Federal nº 12.651/2012 que diz:

Art. 38. Nos casos de infração ambiental cometida por pessoa jurídica, a responsabilidade é da própria pessoa jurídica e de seus dirigentes ou administradores que, quando sabedores da conduta criminosa, se omitirem ou não tomarem as providências necessárias para impedir a prática ou para evitar a sua continuação. (BRASIL, 2012)

A falta de consulta e envolvimento adequados das comunidades afetadas e da população em geral pode ser considerada uma falha do poder público em garantir a participação democrática e a transparência nas decisões que impactam o meio ambiente e o patrimônio cultural. É importante que o Estado de Minas Gerais

promova a conscientização sobre a importância do tombamento, tanto para a preservação do patrimônio cultural e natural quanto para o desenvolvimento sustentável do estado. O envolvimento da sociedade civil, o fortalecimento dos órgãos responsáveis e a aplicação adequada das legislações são essenciais para garantir a proteção e a valorização do rico patrimônio de Minas Gerais.

A omissão do Poder Público mineiro diante do processo de tombamento da Serra do Curral em esfera estadual, somada às concessões para mineração que estão ocorrendo, tanto para a empresa TAMISA quanto para a ampliação da área já minerada pela empresa GUTE SICHT, fez com que a Prefeitura de Belo Horizonte recorresse às instâncias superiores, o que levou o caso a ser apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que confirmou a decisão do STJ de suspender a atividade minerária na Serra. A Procuradoria Geral do Município em seu pedido de suspensão ao Supremo Tribunal Federal alegou que a decisão autorizando a retomada da mineração ilegal constitui inegável violação objetiva dos direitos fundamentais à proteção e preservação do patrimônio cultural (conforme artigos 215 e 216 da Constituição Federal) e do meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigo 225 da Constituição Federal) (ZEFERINO, 2023) Essa intervenção dos tribunais superiores evidencia a gravidade da situação e a necessidade de se proteger a Serra do Curral diante da falta de ação efetiva por parte do poder público estadual.

A presidente do STF, ministra Rosa Weber (2023), reverteu a decisão anterior da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, que permitia a retomada das atividades da mineradora. Essa ação se soma a outra determinação proferida pela ministra Maria Thereza, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cujo teor era semelhante.

A fundamentação da ministra Rosa Weber destaca a interligação entre a proteção do meio ambiente e a salvaguarda do patrimônio cultural, enfatizando a importância do cumprimento do dever constitucional nessa área. (STF, 2023)

É fundamental que as instâncias superiores garantam a preservação desse patrimônio cultural e ambientalmente significativo, uma vez que o Poder Público local falhou em cumprir seu papel de resguardar e valorizar essa importante área.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no último dia 08 de maio de 2023 de suspender o termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que

autorizava a ampliação da área de exploração da Mineradora Gute Sicht na Serra do Curral representa uma importante vitória para a proteção desse patrimônio natural e cultural. A decisão, que atendeu ao pedido da Prefeitura de Belo Horizonte, soma-se à determinação anterior da ministra Maria Thereza, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), garantindo uma dupla proteção à Serra do Curral em dois processos distintos. A suspensão reverte a decisão anterior da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, que havia liberado a retomada das atividades da mineradora.

A decisão do STF reconhece o risco de grave lesão à ordem pública e destaca a importância da proteção do patrimônio cultural e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, evidenciando a imbricação dessas questões. Essa medida fortalece a preservação da Serra do Curral e reforça a necessidade de cumprimento do dever constitucional de proteger tanto os bens culturais quanto o meio ambiente.

A área acrescida ao termo de ajustamento de conduta por meio do segundo aditivo não é insignificante, ao totalizar 1,348 hectare, o que equivale, de modo comparativo, a quase dois campos de futebol nas dimensões padronizadas pela FIFA (105x68m). Mais ainda, a autorização para expansão da área da atividade minerária fulmina, como dito, o propósito preventivo das providências tomadas, na esfera estadual, para a preservação do bem cultural tal como existente em seu estado natural, ou o mais próximo disso no momento fiscalizatório. (WEBER, 2022)

O fato de ser necessário que a prefeitura de Belo Horizonte recorresse às instâncias superiores como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) para que não se iniciasse ou se retornasse as atividades minerárias na Serra, evidencia que a proteção da Serra do Curral não é uma prioridade para o poder público do estado de Minas Gerais, tendo em vista que ações simples por parte do poder público mineiro como a votação da PEC 67/2021 acabaria com esse embróglio entre o ganho de capital a qualquer custo e a preservação do meio ambiente e patrimônio cultural. Isso é preocupante, considerando o valor simbólico e histórico desse patrimônio, que tem sido devastado e destruído ao longo do tempo em nome da incessante busca pelo lucro.

6 CONCLUSÃO

A conservação da Serra do Curral é de grande importância tanto do ponto de vista cultural quanto ecológico. Patrimônio histórico e geográfico, a Serra do Curral desempenha um papel importante na formação da identidade cultural de Minas Gerais e da paisagem de Belo Horizonte. Além disso, a área abriga uma biodiversidade ímpar e serve de santuário para espécies endêmicas da Mata Atlântica. São necessárias medidas concretas para assegurar a preservação deste patrimônio. Primeiramente, é importante conscientizar a população sobre a importância da Serra do Curral e divulgar sua importância histórica, cultural e ambiental. Além disso, políticas públicas efetivas precisam ser estabelecidas, como a criação de áreas de proteção ambiental, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e a implementação de práticas sustentáveis em todas as áreas. O monitoramento contínuo da atividade local é essencial para evitar danos irreversíveis. As autoridades relevantes devem monitorar de perto as atividades de mineração, construção e turismo para garantir que sejam conduzidas de forma responsável e de acordo com as diretrizes de conservação. Além disso, é fundamental a participação ativa da sociedade civil, organizações não governamentais e comunidades locais. Incentivar o engajamento da comunidade por meio de programas educacionais, parcerias e projetos de conscientização ajudará a criar uma cultura que preserva e valoriza esse patrimônio. Além das concessões de mineração, a omissão do governo do estado de Minas Gerais em prosseguir com o processo de registro estadual da Serra do Curral demonstra falta de compromisso com a proteção do patrimônio cultural e ambiental.

A Lei Estadual nº 14.309/2002 institui o Sistema Estadual do Patrimônio Cultural para a proteção e valorização do patrimônio estadual, incluindo os bens naturais. No entanto, direitos minerários nesta área, como os concedidos à TAMISA e GUTE SICHT, são contrários ao objetivo desta proteção. Diante dessa situação, a Prefeitura de Belo Horizonte recorreu ao Superior Tribunal de Justiça, resultando na decisão do Supremo Tribunal Federal (STJ) e do Tribunal de Justiça Federal (STF).

A decisão do STJ de suspender as atividades de mineração na Serra do Curral foi apoiada pelo STF, destacando a gravidade da situação e a necessidade de proteção diante da inação do governo estadual. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 67/21 surgiu como uma alternativa para agilizar o processo de registro, evitando a lentidão do Conselho Nacional do Patrimônio Cultural (Conep). A

PEC propõe tombar a Serra do Curral e conferir-lhe as mesmas proteções constitucionais concedidas a outros sítios naturais. No entanto, a votação da PEC não ocorreu e está pendente devido à suspensão parlamentar.

A intervenção dos Tribunais Superiores e a suspensão das atividades de mineração na Serra do Curral destacam a importância da proteção do patrimônio cultural e ambiental. É imperativo que o governo estadual trate efetivamente da conservação, respeite as restrições impostas pelo tombamento e tome medidas consistentes para proteger o meio ambiente local e a identidade cultural.

Frente à omissão do poder público em relação à mineração na Serra do Curral, é imperativo adotar uma série de medidas para enfrentar essa situação preocupante e proteger esse importante patrimônio cultural e ambiental.

Primeiramente, é essencial mobilizar a sociedade civil e conscientizá-la sobre a importância da preservação da Serra do Curral. Por meio de manifestações pacíficas, campanhas de sensibilização, petições e engajamento da opinião pública, é possível aumentar a pressão sobre o governo para que tome medidas efetivas.

Além disso, é fundamental recorrer ao sistema judiciário. Através de ações judiciais, é possível questionar as concessões de mineração e buscar medidas cautelares para suspender atividades que possam causar danos irreparáveis ao meio ambiente. É importante contar com a assistência de advogados especializados em direito ambiental e patrimônio cultural para garantir uma defesa sólida e embasada.

Outra medida relevante é o fortalecimento da legislação ambiental. É essencial pressionar por leis mais rigorosas e eficazes na proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural. Isso pode incluir propostas de leis que proíbam a mineração em áreas tombadas ou que estabeleçam critérios mais rigorosos para a concessão de licenças ambientais.

Ademais, é imprescindível buscar o diálogo com as autoridades e órgãos competentes, tais como parlamentares, prefeitos, secretários de meio ambiente e órgãos ambientais. É necessário apresentar argumentos embasados, relatórios técnicos e estudos que evidenciem os impactos negativos da mineração na Serra do Curral, a fim de sensibilizar e estimular a ação por parte dessas autoridades.

Por fim, é essencial articular-se com organizações não governamentais, especialistas em meio ambiente, patrimônio cultural e direito ambiental. A união de forças com esses parceiros pode fortalecer a causa, agregar conhecimento técnico e

jurídico, além de ampliar o alcance das ações em prol da preservação da Serra do Curral.

Somente por meio de um esforço conjunto e incansável será possível assegurar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.

REFERÊNCIAS

- AMADO, Frederico. **Direito ambiental**. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.
- BECHARA, Érica. **Licenciamento e Compensação Ambiental na Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação**. São Paulo: Atlas, 2009.
- BELO HORIZONTE. **Deliberação municipal nº 147/2003**, de 07 de janeiro de 2004. Torna definitivo o tombamento da Serra do Curral, em Belo Horizonte. Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, Belo Horizonte, 07 jan. 2004.
- BOA MORTE, Jurandy. **Direito à memória: a tutela jurídica para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial**. Monografia, Juazeiro/BA, Uneb, 2008.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.
- BRASIL. **Decreto-lei 25**, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 6 dez. 1937.
- BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Instituiu o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002.
- BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Processo: 361127 SP. Rel. Min. Joaquim Barbosa. Diário de Justiça, 01 de ago. de 2012.
- BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. 1ª Turma. RE 602930 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 11/03/2014. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5512470>. Acesso em 15/04/2023.
- BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. 1ª Turma. REsp 41.993/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, julgado em 01/06/1995. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/listarAcordaos?classe=&num_processo=&num_registro=199300354833&dt_publicacao=19/06/1995. Acesso em 15/04/2023.
- BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. 2ª Turma. REsp 840.918/DF. Rel. p/ acórdão Min. Herman Benjamin, julgado em 14/10/2008, disponível em https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200600860111&dt_publicacao=10/09/2010. Acesso em 15/04/2023.
- BRASIL. **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**. Processo: 1998.01.00.093579-2 MT. Rel. Juiz Convidado Leão Aparecido Alves. Diário de Justiça, 05 de set. de 2002.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n. 84, de 02/12/2014. 43. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAETÉ. **Lei orgânica do município de Caeté**, promulgada em 14 de agosto de 1990. Dentre outras medidas estabelece o tombamento do conjunto cultural arquitetônico, paisagístico e natural da Serra da Piedade a partir da cota de 1.200 metros até o cume, dentro dos limites do município – Governo Federal (IPHAN). Diário Oficial do Município de Caeté, Caeté, 14 ago. 1990.

CHOAY, Françoise. **A Alegoria do Patrimônio**. Introdução. São Paulo, UNESP. 2001, pp. 11-30

COELHO, Helena Carvalho. Do Direito Constitucional ao meio ambiente e desdobramentos principiológicos à hermenêutica (ambiental?). **Revista Veredas do Direito- Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Belo Horizonte:** Arraes Editores, v. 11, n.21, p.53-73, jan./jun. 2014.

CARVALHO, Ricardo Cintra Torres de. A questão da responsabilidade solidária no Direito Ambiental. **Consultor Jurídico**, [S.l.], 2 set. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-22/ambiente-juridico-questao-responsabilidade-solidaria-direito-ambiental>. Acesso em: 14 mar. 2023.

Crespo, J. C. M. (2015). Título da tese de doutorado [Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, Título da Instituição]. Repositório da UFMG. Recuperado de https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/MMMD-AMLMBF/1/ppgarquiteturaurbanismo_jeannecristinamenezescrespo_tesedoutorado.pdf. Acesso em: 10 mai. 2023

CUSTÓDIO, Maraluce Maria; RIBEIRO, José Claudio Junqueira. Serra do Curral: significados e importância de proteção. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 18, n. 42, p. 97-135, Set./Dez. 2021. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2241>. Acesso em: 14 mar. 2023.

Defato Online. **Supremo Tribunal Federal suspende mineração na Serra do Curral** [Notícia]. Recuperado de <https://defatoonline.com.br/supremo-tribunal-federal-suspende-mineracao-na-serra-do-curral/>. Acesso: 16 mai. 2023.

FARIAS, Carlos Eugênio G. **Mineração e meio ambiente no Brasil**. Relatório do CGEE/PNUD, 2002. Disponível em: http://www.em.ufop.br/ceamb/petamb/cariboost_files/miner_c3_a7_c3_a3o_20e_20meio_20a_mambiente.pdf. Acesso em 17/04/2023.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A propriedade no direito ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FREIRE, William. **Direito Ambiental aplicado à mineração**. Belo Horizonte: Mineira, 2005. GONÇALVES, Daniela Oliveira; REZENDE, Élcio Nacur. Função socioambiental da propriedade: A busca por uma determinação pragmática de aferição de cumprimento. *Revista Direito e Justiça – Reflexões Sociojurídicas – Ano XIII – Nº 22*, p. 133-154– Abril 2014.

FERRAZ, Bel; VAZ, Patrick. Serra do Curral: conselho repudia interrupção do processo de tombamento. **Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 11 mai. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/05/11/interna_gerais,1365852/serra-do-curral- conselho-repudia-interrupcao-do-processo-de-tombamento.shtml. Acesso em: 15/04/2023.

FERRAZ, Sarah Cruz. “Triste Horizonte” - Movimentos em defesa da Serra do Curral em Belo Horizonte na década de 1970. **Revista Eletrônica do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte**, Belo Horizonte MG: PBH, Fundação Municipal de Cultura, v. 1, n. 1, p. 21-44, 2014. Disponível em: https://issuu.com/apcbh/docs/reapcbh_v.1_2014/22. Acesso em: 15 mar. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOVERNO estadual trava tombamento da Serra do Curral, denunciam conselheiros de patrimônio. **Projeto Manuelzão UFMG**, Belo Horizonte, 29 mar. 2022. Disponível em: <https://manuelzao.ufmg.br/governo-estadual-trava-tombamento-da-serra-do-curral-denunciam- conselheiros-de-patrimonio/#>. Acesso em: 15 mar. 2023.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – MG. **Parque Florestal Estadual da Baleia**. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/unidades-de-conservacao/199>. Acesso em: 15/04/2023.

JORNAL ESTADO DE MINAS. **Telas de aço vão remendar a Serra do Curral**. [2014]. Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/05/16/interna_gerais,529385/telas-de-aco- vao-remendar-a-serra-do-curral.shtml. Acesso em 19/04/2015.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

Manuelzão UFMG. (s.d.). **A guerra judicial pela Serra do Curral** [Artigo]. Recuperado de <https://manuelzao.ufmg.br/a-guerra-judicial-pela-serra-do-curral/> Acesso em: 10 mai. 2023

Manuelzão UFMG. **Zema coloca prima de chefe de mineradora em órgão que decide mineração na Serra do Curral** [Artigo]. Recuperado de <https://manuelzao.ufmg.br/zema-coloca-prima-de-chefe-de-mineradora-em-orgao-que-decide-mineracao-na-serra-do-curral/> Acesso em: 26 mai. 2023.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINAS GERAIS. Lei nº 0, de 21 mar. 1990. **Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**. Disponível em: http://www.pbh.gov.br/smsa/biblioteca/conselho/lei_organica_do_municipio.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei estadual nº 15.178**, de 16 de junho de 2004. Define os limites de conservação da serra da Piedade, conforme o art. 84, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 16 jun. 2004.

MINAS GERAIS. Decreto nº 28.162, de 6 de junho de 1988. **Cria o Parque Florestal Estadual da Baleia, no município de Belo Horizonte**. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1228>. Acesso em: 15 mar. 2023.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Patrimônio cultural integra o conceito de meio ambiente. **Consultor Jurídico**, [S.l.], 12 dez. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-12/ambiente-juridico-patrimonio-cultural-integra-conceito-meio-ambiente>. Acesso em: 15 mar. 2023.

MORAIS, Lucas. Votação do tombamento da Serra do Curral deve ser concluído em seis meses. **O Tempo**, Belo Horizonte, 3 de jan. de 2022. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/votacao-do-tombamento-da-serra-do-curral-deve-ser-concluido-em-seis-meses-1.2587697>. Acesso em: 15 mar. 2023.

OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente de Paulo Augusto de Oliveira; **A participação da comunidade na proteção ao patrimônio cultural: uma análise do decreto-lei nº 25/1937 à luz da constituição federal de 1988**. Revista Veredas do Direito- Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Belo Horizonte: Arraes Editores, v. 11, n.21, p.215-253, jan./jun. 2014.

OLIVEIRA, Márcio Luís. **A Constituição juridicamente adequada**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

PESSANHA, Anysia Carla Lamão; RANGEL, Tauã Lima Verdan. Meio ambiente em perspectiva: do reconhecimento das múltiplas dimensões interdependentes do meio ambiente. **Âmbito Jurídico**, [S.l.], 1 jun. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/meio-ambiente-em->

perspectiva-do-reconhecimento-das-multiplas-dimensoes-interdependentes-do-meio-ambiente/. Acesso em 16 mar. 2023.

PINTO, João Batista Moreira. **Os direitos humanos como um projeto de sociedade**. In: PINTO, João Batista Moreira; SOUZA, Eron Geraldo de (Organizadores). Os direitos humanos como um projeto de sociedade: desafios para dimensões política, socioeconômica, ética, cultural, jurídica e socioambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. Cap.1, p. 5-34.

RAMOS, Dempsey. **O Futuro como fundamento gnoseológico de validade do direito ambiental**. Revista Veredas do Direito- Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Belo Horizonte: Arraes Editores, v. 11, n.21, p.281-315, jan./jun. 2014.

REIS, Julio Cesar; SILVA, Harley. **Mineração e desenvolvimento em Minas Gerais na década 2000-2010**. Novos Cadernos NAEA, v. 18, n. 3, 2015.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. **Tombamento e patrimônio cultural**. In: BENJAMIN, Antônio Herman V. (coord.). Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, Cap. III, p. 180- 225.

SAMPAIO, José Adércio L.. **A Constitucionalização dos Princípios de Direito Ambiental**. In: SAMPAIO, J. Adércio L.; WOLD, Cris; NARDY, Afrânio (Org.). Princípios de direito ambiental- na dimensão internacional e comparada. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, Cap. II, p. 45-85.

SAMPAIO, José Adércio L. **Teoria da Constituição e dos Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

WILSON, Edward O. **O futuro da vida**. Tradução de Lia Wyler. Rio de Janeiro: Campus, 2002